

PARECER JURÍDICO

Ref:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17/2024

Requerente: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: Parecer Técnico Jurídico

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS 6M X 3M . EVENTOS FESTIVO E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ.

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre a abertura de Edital de Dispensa de Licitação, vimos informar o que segue:

Trata-se de Dispensa de Licitação com base no parecer técnico apresentado, a justificativa para a utilização da dispensa de licitação eletrônica se dá pela necessidade de garantir maior celeridade ao processo de aquisição da capota de tendas sanfonadas, visando atender a eventos festivos e culturais promovidas pelo Município. Além disso, a dispensa simplificada, com a apresentação de 03 orçamentos, atende de maneira mais rápida e eficiente o interesse público, considerando a urgência em dotar a Municipalidade de equipamentos citados.

O Departamento de Compras e Licitações encaminhou à Assessoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força dos dispositivos legais e juridicidade vigente, especialmente pela nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/2021, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1- Das Formalidades

- 1.1 Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pela respectiva Sra. Secretária Municipal.
- 1.2 Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta motivos para aquisição dos referidos serviços informado, inclusive, os programas que se pretende atender com os referidos.

- 1.3 Consta nos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente registrado pela Sra. Prefeita Municipal.
- 1.4 Quanto ao valor estimado para contratação, consta nos autos as pesquisas de preços dos objetos e serviços a serem licitados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento se encontra devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com numeração, rubricas e registros pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações e demais documentos exigidos pela Lei 14.133/21.

2- Da modalidade escolhida: Dispensa Licitatória.

Considerando que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75 inciso IX e XV da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No presente caso aplica-se o dispositivo acima mencionado devido ao fato da Dispensa 017/2024.

Portanto, parece-nos ser adequado procedimento para reger o presente certame (art. 75, II, da Lei 14.133/21).

3- Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresenta os requisitos formais exigidos pela Lei 14.133/21.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer.

Iomerê, 25 de setembro de 2024.

Ivair Ceron
Assessor Jurídico
OAB/SC 37099